

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Para oferecer parecer ao projeto, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, concedo a palavra ao Deputado Rogério Silva.

O SR. ROGÉRIO SILVA (PPS-MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 2.441, de 2003, do Poder Executivo, traz o seguinte:

Art. 1º Os servidores dos quadros do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, serão enquadrados nas tabelas de vencimentos de que tratam os incisos I, II e III, da Lei 10.410, de 11 de janeiro de 2002, de acordo com o tempo de serviço público federal, apurado na data de vigência desta lei, observando os seguintes critérios:

I - Um padrão a cada 2,31 anos para os servidores ocupantes de cargos de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, Analista Ambiental e Analista Administrativo;

II - Um padrão a cada 2 anos para os servidores ocupantes de cargos de Técnico Ambiental e Técnico Administrativo.

III - Um padrão a cada 2,5 anos para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagirão a 1º de outubro de 2003.

Foram apresentadas 4 emendas. A de autoria do PTB diz o seguinte:

São transformados em cargos de Analista Ambiental os cargos de carreira do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, cujos ocupantes que, comprovadamente, encontram-se na data de implementação da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, no efetivo exercício de atividades de nível superior, não se lhes aplicando a vedação de mudança do nível de escolaridade prevista no art. 1º, § 1º, da referida lei.

Rejeito essa emenda, Sr. Presidente, porque muda a questão de planos e carreiras, e este não é o objetivo deste projeto.

Há também pronunciamento da Liderança do Governo esclarecendo que, na próxima semana, começaremos a ter uma discussão e um projeto específico para essa área.

Foi apresentada a emenda n.º 2, que diz:

Os ocupantes da carreira de Especialista em Meio Ambiente, criada pela Lei n.º 10.410, de 11 de janeiro de 2002, modificada pela Lei n.º 10.472, de 25 de julho de 2002, farão jus à Gratificação de Desempenho de Atividades Ambientais.

Rejeito também essa emenda no sentido de que o projeto não altera o mérito e não diz respeito à questão financeira.

A emenda n.º 3 trata especificamente dos inativos e pensionistas do Ministério do Meio Ambiente, a partir de 1 de janeiro de 2004, não contemplados pela Lei n.º 10.410.

Também rejeito essa emenda porque já existe o compromisso de estabelecermos um projeto que trate especificamente do assunto.

A Emenda n.º 4 diz:

Os atuais cargos de provimento efetivo, integrantes do quadro pessoal de nível intermediário e nível auxiliar do Ministério do Meio Ambiente, passam a denominar-se, respectivamente, cargos de Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo, de que trata a Lei nº 10.410.

Rejeito também essa emenda, Sr. Presidente, porque a transformação de todos os cargos de nível auxiliar para cargos de Técnico Administrativo altera por completo a administração dentro do órgão do Meio Ambiente.

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado Sarney Filho, apoiada pela Liderança da Casa, diz o seguinte:

São transformados em cargos de Analista Ambiental os cargos de carreira do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, cujos ocupantes encontram-se, na data de implementação da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, no efetivo exercício das atividades de agente de fiscalização, mediante ato do dirigente máximo da autarquia, não se lhes aplicando a vedação de mudança de nível de escolaridade, prevista no art. 1º, § 2º, da referida lei.

Entendo, Sr. Presidente, nobres colegas, que é muito importante discutirmos a situação dos fiscais do IBAMA. É preciso uma solução para esse segmento que hoje não é considerado Analista ambiental e que, até 2002, fazia o trabalho de campo, os autos de infração e de apreensão. É necessário um tratamento especial do Governo nessa questão dos fiscais. Mas também não podemos acatar essa emenda, porque esse assunto tem que ser fruto de uma grande discussão. Devemos colocá-lo dentro de um projeto para resolver a questão de uma vez por todas.

Assim, Sr. Presidente, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, o Relator é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.441, de 2003, do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) Ilustre Relator, V.Exa. rejeitou todas as emendas?

O SR. ROGÉRIO SILVA Sim.